

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## CONTRATO N.º 01/2018

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018  
(Art. 25, Caput da Lei 8666/93)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NA ATENÇÃO BÁSICA, AO PREÇO DA TABELA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA** E A EMPRESA **S L ANALISES CLINICAS LTDA - ME**.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo prefeito Municipal em Exercício, Senhor **SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 575149847-04, residente e domiciliado no Córrego Centenário, Zona Rural, São Jorge de Oliveira, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S L ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.301.481/0001-57, localizada na Rua Jose Olinto Badaro, n.º 185, Loja, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representada pela senhora **SIMONE OLIVEIRA DE AMORIM SILVA**, portadora do CPF n.º 133.468.877-07 e senhora **LUCIANA DA SILVA AGUIAR DE SOUZA** portadora do CPF n.º 106.296.647-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 01/2015, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 201/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais, **ao preço da tabela SUS vigente**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através das Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento n.º 01/2015.

  
  
*Luciana S. A. de Souza*

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2015.

O valor global do presente CONTRATO será de até **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), podendo este valor ser dividido de acordo com número de empresas credenciadas.

Os valores serão pagos de acordo com realização dos Exames.

Aos exames realizados após às 17 horas até às 07 horas da manhã e aos sábados, domingos e feriados serão acrescidos 30% sobre o valor do exame estabelecido na Tabela SUS, desde que na autorização conste o dia, horário e autorização médica;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA**

O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 25 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será aceito atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o), respeitando-se o prazo limite (dia 25) de cada mês.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

  
Brejetuba, 5.11.2015

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ.	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM	PROT. N°	ATIV.
02.04	2099	21	339039	Fundo Municipal de Saúde	201/2018	2018

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

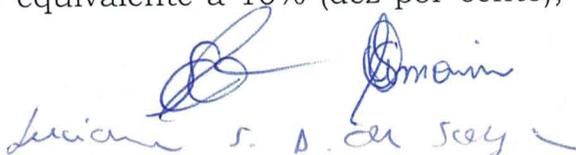
## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- a decretação de falência;
- a dissolução da CONTRATADA;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor

  
Luciano S. D. de Souza

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula nona;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, todos os exames constantes referente ao objeto deste contrato de Credenciamento. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



Leiana S. A. de Souza

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

5.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba;

5.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

5.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba:

5.10.1 - Informar, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Fundo Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

5.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10.6 - Os exames de urgência feitos de 07 às 16 horas, deverão ser realizados neste Município e não referenciados a outra Municipalidade.

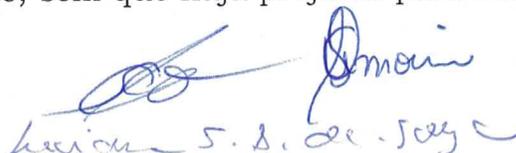
5.10.7 - Deverá ser cumprido escala realizada pela Coordenação do Pronto Atendimento de Plantões diários nos horários específicos para fins de coleta de exames de pacientes enfermos internados em casos emergenciais no Pronto Atendimento Municipal de Brejetuba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Brejetuba, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma

  
Brejetuba, 5.8.2015

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

delas, tendo por base o que dispõem a Lei n ° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Brejetuba, ES, 26 de janeiro de 2018.



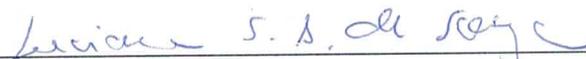
---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA**  
SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
**CONTRATANTE**



---

**S L ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**  
SIMONE OLIVEIRA DE AMORIM SILVA



---

**S L ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**  
LUCIANA DA SILVA AGUIAR DE SOUZA